



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 374, DE 6 DE AGOSTO DE 2002.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Instrução CVM nº 303, de 5 de maio de 1999.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso V, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 4º da Instrução CVM nº 303, de 5 de maio de 1999, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Não estão sujeitas aos limites previstos no *caput* deste artigo as aplicações, por fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados, em debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de companhias abertas.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente